

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE E O INSTITUTO ATHOS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E CIDADANIA (C.N.P.J. Nº 12.835.382/0001-52), PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE MERUOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 07.598.683/0001-70, com sede na Avenida Pedro Sampaio, nº 385, Divino Salvador – Meruoca/CE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Francisco Gilvan Miguel Santos, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e o **INSTITUTO ATHOS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E CIDADANIA**, com C.N.P.J. Nº 12.835.382/0001-52, estabelecida na Rua Padre Vicente Jorge, 634, centro, Pacujá/CE, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tendo em vista os elementos contidos no processo, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

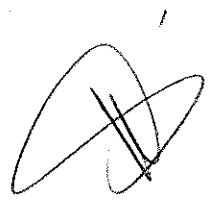
O presente Termo de Colaboração tem por objeto o agenciamento e a administração da banda municipal de Meruoca e da escolinha de ensino de música, visando a participação dos músicos que compõe o quadro da banda municipal de Meruoca e crianças e adolescentes que visam integrar a escolinha de formação musical a ser implementada no Município de Meruoca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

a) - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- I) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do Objeto do Termo de Colaboração;
- II) atestar, por ocasião de cada repasse financeiro, a regularidade cadastral, a situação de adimplência e a comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;


FRANCISCO
ILDERLAN
AURELIANO
PEREIRA:79324240382

III) acompanhar e fiscalizar a sua execução, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, conforme cláusula oitava do presente instrumento;

IV) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Termo de Colaboração diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública municipal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

V) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (art. 59 da Lei nº 13.019/2014);

VI) valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, para o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, caso necessário (§ 1º do art. 58 da Lei 13.019/2014);

VII) na hipótese de o gestor do Termo de Colaboração deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VIII) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

IX) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

X) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto do Termo de Colaboração, caso necessário (§2º do art. 69 da Lei 13.019/2014);

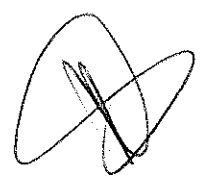
XI) realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo transferidor, em prazo correspondente ao período do atraso;

XII) apreciar a prestação final de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública municipal, prorrogável justificadamente por igual período (art. 71 da Lei 13.019/2014);

XIII) aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, pela execução do Termo de Colaboração em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação vigente, garantida a prévia defesa;

XIV) emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e dar ciência à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias, para instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis;

XV) indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado.



FRANCISCO
ILDERLAN
AURELIANO
PEREIRA:79
324240382

XVI) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de todas as obrigações vinculadas à essa parceria, com recursos próprios, no caso de sua inadimplência, sendo vedada a transferência dessas obrigações à OSC, nos termos do que dispõe o § 1º, do Inciso IV, do art. 42, da Lei. Nº 13.019/2014.

b) – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I) manter escrituração contábil regular;
- II) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- II) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- IV) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- V) devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria (art. 52 da Lei nº 13.019/2014);
- VI) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- VII) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (inciso XIX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014);
- VIII) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do termo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (inciso XX do art.42 da Lei nº 13.019/2014), ressalvado o caso descrito no inciso XVI da letra a), na qual essa responsabilidade passa a ser exclusiva do **Município de Meruoca - CE**.
- IX) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- X) realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- XI) realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado;
- XII) realizar as aquisições e contraprestações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade,

FRANCISCO
ILDERLAN
AURELIANO
PEREIRA:79
324240382

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO
ILDERLAN
AURELIANO
PEREIRA:79324240
382
Dados: 2023.01.02
15:15:39 -03'00'

impessoalidade e economicidade;

XIII) prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos **no prazo de até 90 (noventa) dias** a partir do término da vigência do Termo de Colaboração ou no final de cada exercício, se a duração do termo exceder um ano (art. 69 da Lei nº 13.019/2014);

XIV) apresentar Relatório de Execução Física do Objeto, em papel timbrado, a ser entregue em duas vias a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência deste termo, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

XV) apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo;

XVI) registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênio e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros;

XVII) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos;

XVIII) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

XIX) aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de Trabalho;

XX) manter durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XXI) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

XXII) manter os recursos repassados em conta específica para este Termo, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Transferência eletrônica bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

XXIII) recolher à conta do Concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, atualizada monetariamente, acrescida de juros legais, desde a data do recebimento dos recursos estaduais até a data da efetiva devolução, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Termo;

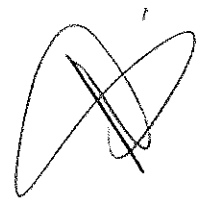
XXIV) recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

XXV) divulgar o nome e a logomarca do Governo do Município/Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste termo;

XXVI) observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014, parte integrante deste termo, independente de transcrição e demais regulamentações;

XXVII) observar a legislação municipal relacionada a realização de obras de engenharia, caso se aplique;

XXVIII) transferir à administração pública, na hipótese de extinção da parceria, a



FRANCISCO
ILDERLAN
AURELIANO
PEREIRA:793
24240382

propriedade de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade;

XXIX) estipular a destinação a ser dada aos bens remanescentes da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedada a realização de:

- a) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado do órgão transferidor, beneficiário e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de gratificação adicional;
- b) modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- c) utilização dos recursos com finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) despesas em data fora do período de vigência;
- e) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- f) despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
- g) despesas com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam Agentes Políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;
- h) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade e servidores do beneficiário, transferidor e do interveniente;
- i) despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência deste termo, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão;
- j) despesas com bens e serviços fornecidos pelo Concedente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- l) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- m) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração de parcerias é a seguinte: 13 392 0309 2.089 – Manutenção da Banda de Música Municipal.

Parágrafo único – Para a execução das ações previstas neste termo dá-se o valor global de R\$ 350.160,00 (trezentos e cinquenta mil e cento e sessenta reais) na conta bancária específica acima mencionada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação de recursos financeiros atenderá o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos: a) regularidade cadastral; b) situação de inadimplência; e c) comprovação do depósito da contrapartida, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública, cuja movimentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de Transferência eletrônica, para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores a concedente ou aplicação no mercado financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto deste termo mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete exclusivamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como às despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do termo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, com início a contar do dia 2 de janeiro de 2023, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da

FRANCISCO
ILDERLAN
AURELIANO
PEREIRA:79
324240382

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO
ILDERLAN
AURELIANO
PEREIRA:7932424038
2
Dados: 2023.01.02
15:16:32 -03'00'

Lei Federal nº 13.019/2014, com as devidas justificativas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante proposta de alteração a ser apresentada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

A prorrogação da vigência deste Termo dar-se-á automaticamente quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – Compete a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que receber recursos financeiros, por meio de termo de parceria, comprovar sua boa e regular aplicação no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do instrumento, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, por meio da apresentação de Prestação de Contas (art. 69 da Lei nº 13.019/2014).

7.2 – A Prestação de contas dos recursos recebidos será feita mediante a os seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas e assinados pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

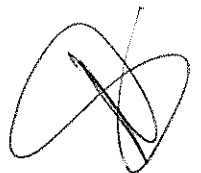
VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

7.3 – O cumprimento do item 7.2 não exime a Organização da Sociedade Civil da apresentação de demais documentos eventualmente solicitados.

7.4 – A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.5 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor do termo avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas



FRANCISCO
ILDERLAN
AURELIANO
PEREIRA:79
324240382

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO
ILDERLAN
AURELIANO
PEREIRA:793242403
82
Dados: 2023.01.02
15:16:48 -03'00'

(art. 64 da Lei nº 13.019/2014).

7.6. - As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento (§6 do art. 69 da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. - Fica a cargo do transferidor o acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto a Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação, que será designada através de portaria a ser criada após a assinatura deste termo, contendo um Gestor Técnico, respeitando as diretrizes da Lei 13.019/2014, a quem competirá monitorar e avaliar a parceria celebrada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao fiscal emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, documentos e informações relacionadas a termos de Colaboração bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme o art. 42, inc. XV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. – A Administração Pública deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir a qualquer tempo, o presente Termo de Colaboração sendo-lhes imputadas às responsabilidades das obrigações, e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido e, unilateralmente pelo Município, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão, o beneficiário fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS



FRANCISCO
ILDERLAN
AURELIANO
PEREIRA:79
324240382

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO
ILDERLAN
AURELIANO
PEREIRA:793242403
82
Dados: 2023.01.02
15:17:06 -03'00'

SANÇÕES

11.1. – O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. – Pela execução do termo em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá ter garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede da Administração Pública municipal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do Termo de Colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Meruoca, 02 de janeiro de 2023.

**ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE DE MERUOCA-CE**

**FRANCISCO ILDERLAN
AURELIANO
PEREIRA:79324240382**

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ILDERLAN AURELIANO
PEREIRA:79324240382
Dados: 2023.01.02 15:17:28 -03'00'

(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

TESTEMUNHAS:

01 Felipe Gurgel Fernandes Bernardino
Nome:
RG:
CPF: 093.583.513-06

02 Juana Regina Pereira
Nome:
RG:
CPF: 068.661-102-16

INSTITUTO
ATHOS DE
EDUCACAO
, CULTURA,
ESPORTES
E :12835382
000152

Assinado de forma
digital por
INSTITUTO ATHOS
DE EDUCACAO,
CULTURA,
ESPORTES
E:1283538200015
2
Dados: 2023.01.02
15:18:01 -03'00'